



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DO IFBA – CAMPUS SANTO AMARO  
COMISSÃO ELEITORAL**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA DO GRÊMIO  
ESTUDANTIL – 2019 /2021**

**CAPÍTULO I  
Da Comissão Eleitoral Central**

**Art. 1º** - O Processo de escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) - Campus Santo Amaro, será instituído pela Comissão Eleitoral, através do Estatuto Geral. Este estatuto deverá ser adotado pela próxima Coordenação, e, nas próximas eleições averiguada pela Assessoria Fiscal Legislativa que deverá ser criada, e regulamentada pelas presentes normas.

**Parágrafo único** - As normas a que se refere este artigo, estabelecem procedimentos para a organização e realização da escolha da Diretoria Grêmio Estudantil IFBA Campus Santo Amaro, bem como, ratifica o Estatuto Eleitoral até então vigente e dá outras providências.

**CAPÍTULO II  
Da competência da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar as normas pós a finalização da validade do estatuto até então vigente, para a condução do processo de escolha pela comunidade estudantil;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Efetuar a inscrição dos (as) candidatos (as);
- IV - Homologar a inscrição dos (as) candidatas (as);
- V - Disponibilizar a lista de votantes no Campus de acordo com suas especificidades;
- VI - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VII - Estabelecer e nomear subcomissões necessárias ao processo eleitoral no Campus;
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas receptoras e junto à Comissão Eleitoral Central, na totalização dos votos;
- IX - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim;
- X – Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Departamento de Ensino do Campus e,
- XI - Decidir sobre os casos omissos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do processo de escolha e registro de candidaturas**

**Art. 3º** - À Diretoria do Grêmio Estudantil do IFBA Campus Santo Amaro, como órgão institucionalizado do Campus, compete dirigir e implementar políticas e garantir a dissociabilidade do eixo ensino – pesquisa - extensão, fará cumprir a legislação exercendo as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Estudantil do Campus, se houver, fazendo através da ação direta a Organização da Comissão Eleitoral instituída por este mesmo regulamento.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil terá duração de dois anos (integrado) ou dois semestres (subsequente e PROEJA), sendo vetado, 2 (dois) mandatos seguintes.

**Art. 4º** - Poderão candidatar-se aos cargos todos (as) os (as) discentes que estejam vinculados ao Instituto Federal da Bahia Campus Santo Amaro, desde que estejam cursando o 1º, 2º ou 3º ano do nível médio Integrado ao curso Técnico Profissionalizante, ou cursando o 1º, 2º, 3º, 4º, ou 5º semestre no caso do PROEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos -, e 1º, 2º ou 3º do Curso Técnico Subsequente. Quanto aos devidos cargos, poderá ler-se no Art. 10.

**Parágrafo único** – A aferição da efetiva participação será da Comissão Eleitoral, observando este Regulamento Geral, revisada pela Assessoria Fiscal Legislativa, se houver. **E estas regras não dizem que os (as) integrantes da diretoria, após a eleição, ao ingressarem no último ano ou semestre escolar (4º ano para o integrado, 6º semestre para o PROEJA e 4º semestre para o Subsequente), terão que renunciar ao cargo, apenas veta a participação de integrantes do último ano ou semestre escolar de concorrer aos cargos durante o processo eleitoral.**

**Art. 5º** - Do processo de escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFBA Campus Santo Amaro pelos (as) discentes do ensino médio e técnico, nas modalidades integrado, PROEJA e subsequente do Campus, observando:

**§ 1º** - São considerados (as) votantes estudantes devidamente matriculados (as) no IFBA Campus Santo Amaro na categoria discente que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

**§ 2º** - não poderão participar do processo de votação:

- Funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;
- Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- Professores (as) substitutos (as).
- Servidor (a) Federal da Instituição, de modo Geral.

**§ 3º** – Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma universal e igual os votos dos (as) estudantes.

**Parágrafo Único** – Servidores (as) que também realizam atividades discentes, estando matriculados (as) no IFBA Campus Santo Amaro, podem exercer a votação, mas não a participação como concorrentes no processo eleitoral.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o seguinte calendário para o ano de 2019 o processo de escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFBA:

| DATA                       | ATIVIDADES   |
|----------------------------|--|
| 02/04/2019                 | Publicação das normas  |
| 04/04/2019                 | Encerramento do prazo para impugnação das normas – até 12h                       |
| 05/04/2019                 | Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral                                  |
| 05/04/2019                 | Publicação dos resultados dos recursos   |
| 08/04/2019 –<br>12/04/2019 | Período de registro de candidaturas – entregar documento na recepção             |
| 15/04/2019                 | Divulgação da lista provisória de candidatos (as)                                |
| 17/04/2019                 | Encerramento do prazo para impugnação da lista de candidatos (as) – até 12h      |
| 18/04/2019                 | Sorteio das ordens dos candidatos (as) – às 09h                                  |
| 18/04/2019                 | Homologação dos registros dos candidatos (as)                                    |
| 18/04/2019                 | Início da Campanha   |
| 27/04/2019                 | Pedido de Credenciamento Fiscal até as 14h                                       |
| 03/05/2019                 | Encerramento da campanha eleitoral   |
| 06/05/2019                 | VOTAÇÃO DEFINITIVA – das 08-13h e 17-20h   |
| 07/05/2019                 | Resultado prévio da eleição às 11h   |
| 09/05/2019                 | Encerramento do prazo de pedido de impugnação do resultado                       |
| 10/05/2019                 | Julgamento dos recursos e publicação definitiva dos resultados do pleito         |
| 13/05/2019                 | Encaminhamento do nome do (a) candidato (a) eleito (a) ao Departamento de Ensino |

**Art. 7º** - Para pedido de registro de candidatura será necessário preencher um formulário, presente no anexo I, em duas vias dirigida a Comissão Eleitoral, contendo de forma obrigatória:

- Cópia anexada do RG, CPF e Comprovante de Matrícula.

**Art. 8º** - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos (as) candidatos (as) aptos (as) a concorrerem ao pleito, acompanhados dos respectivos números, escolhidos pelos (as) candidatos (as), a serem utilizados na votação, imediatamente após o sorteio.

#### **CAPÍTULO IV Dos Cargos Concorridos**

**Art. 10º** – São **concorridos os cargos da Diretoria** do Grêmio Estudantil do IFBA:

§ 1º - Diretor (a) a partir do 2º ano (até o 3º ano) ou 2º semestre (até o 5º PROEJA, e até o 3º subsequente).

§ 2º - Vice-diretor (a) sendo sempre 1 série ou 1 semestre a menos do que a do (a) diretor (a) para garantir o não vazio do cargo, caso o curso seja concluído pelos (as) integrantes e eles (as) forem da mesma série ou semestre.

§ 3º - Diretoria Especifica por oferta de curso dos níveis médio e técnico profissionalizante ou subsequente e PROEJA. Entre discentes do 1º ano e 3º ano no integrado e entre 1º semestre e 5º semestre no PROEJA e entre 1º semestre e 3º semestre no Subsequente.

**§ 4º** - Em cada chapa de concorrência do integrado deverá ter 1 diretor (a) geral e 1 vice-diretor (a) (seja de eletromecânica ou T.I), para as direções técnicas 1 integrante para as coordenações técnicas de Tecnologia da Informação, 1 para Técnico em Eletromecânica e 1 para Subsequente OU PROEJA. No caso das chapas que não são do integrado, deverá ter 1 (a) diretor (a) geral, 1 vice-diretor (seja do subsequente ou PROEJA), para direções técnicas deverão ter 1 integrante do Subsequente, 1 do PROEJA e 1 de Tecnologia da Informação OU Técnico em Eletromecânica.

**Parágrafo Único** – A composição de cargos nas chapas eleitorais concorrentes não limita ingressos de estudantes para adesão ao grêmio em demasiados cargos posteriormente à eleição.

## **CAPÍTULO V**

### **Do pedido de impugnação de candidatura**

**Art. 11º** – Qualquer eleitor(a) a que se referem essas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as), pedir a impugnação de qualquer candidato(a), até as 12h na data estabelecida no cronograma do Art.6, Protocolo Geral estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – O pedido do que se trata este artigo será formulado, por escrito, seguindo o modelo presente no anexo II.

**Art. 12º** - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos (as) candidatos (as) registrados (as), na data estabelecida no calendário constante do Art. 6º dessas normas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da campanha eleitoral**

**Art. 13º** - A partir da publicação da lista oficial dos (as) candidatos (as), homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFBA Campus Santo Amaro, encerrando-se quando o calendário oficial for cumprido.

**§ 1º**– Os (as) candidatos (as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que prejudiquem o processo de escolha.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral definirá e, em seguida, repassará aos (às) candidatos (as) os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos (às) mesmos (as), igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

**§ 3º** - Não será permitido a nenhum (a) candidato (a) fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos (as) eleitores (as).

**§ 4º** - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos (as) candidatos (as) inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA Campus Santo Amaro na forma da legislação vigente.

**§ 5º** - O descumprimento das disposições desse capítulo pelos (as) candidatos (as) implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

**Art. 14º** - Cada candidato (a) deverá apresentar de forma digital à Comissão Eleitoral a prestação de contas, como a cota de impressão na CEGRAF, e gastos monetários utilizados independentemente de relação com o IFBA. A prestação deverá ser devidamente documentada até às 14 horas do dia da votação, tornando-se condição necessária e indispensável para a posse.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral se encarregará de tornar públicas as prestações de contas previstas no caput deste artigo.

**§ 2º** - A inobservância do prazo e horário estabelecidos no caput deste artigo implicará em impugnação da candidatura dos (as) candidatos (as) faltosos (as).

**Parágrafo Único** – A cota de impressão na CEGRAF é de até 100 folhas por chapa.

## **CAPÍTULO VII** **Da votação**

**Art. 15º** - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito a quem não obedecer ao prazo estipulado no cronograma contido no Art. 6º.

**Art. 16º** - A votação dar-se-á no refeitório do campus, com cédulas tradicionais, ocorrendo nos horários: 08-13h e 17-20h, no dia em que se realizará a mesma.

**I** - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

**II** - O (a) votante apresentará à Mesa receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, será ele:

- Carteira de identidade;

**III** - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna tradicional.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação tradicional.

**§ 2º** - As Mesas receptoras serão instaladas às 07:50h do dia da votação.

**§ 3º** - As Mesas receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação tradicional.

**§ 4º** - O (a) eleitor (a), que não desejar votar em nenhum (a) dos (as) candidatos (as) registrados (as), tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto, seguindo as instruções da urna tradicional.

**Art. 17º** - O (a) discente não poderá acumular dois cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil, e votará uma única vez.

**Art. 18º** – No caso do (a) estudante que esteja matriculado (a) em mais de um curso no IFBA, ele (a) votará utilizando a matrícula mais antiga.

**Art. 19º** - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

**I** – No *refeitório*, atendendo a demanda estudantil local em dois turnos (matutino e noturno).

**Art. 20º** - Os pedidos de impugnação de votos, ou de urnas seguindo o modelo presente no anexo II deste documento, serão registrados em ata pela Mesa receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

**Art. 21º** - Terminada a votação, o (a) presidente da Mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

- I - Seguindo as instruções específicas, ele (a) procederá ao encerramento da votação tradicional.
- II - Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa receptora/apuradora e pelos (as) fiscais presentes.
- III - Mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo;
- IV - Entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - As Mesas receptoras/apuradoras junto com a Comissão Eleitoral para fins de totalização dos votos analisará a documentação necessária, incluindo os boletins de urna e atas de votação.

**Art. 22º** - O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome dos membros da Mesa receptora/apuradora;
- II - Nome dos fiscais;
- III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

**Art. 23º** - Cada Mesa receptora/apuradora será composta de três membros, um de cada segmento, sendo um (a) presidente e dois mesários, definidos no âmbito da Mesa.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Mesa receptora/apuradora:

- I - Identificar o (a) eleitor(a);
- II - Identificar os (as) fiscais credenciados;
- III - Manter a ordem no recinto de votação;
- IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- VI - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

**§ 2º** - Competem aos mesários, auxiliar o (a) presidente e substituí-lo (a) nas suas ausências e/ou impedimentos.

**§ 3º** - As Mesas receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

**§ 4º** - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora/apuradora, um (a) fiscal credenciado (a) por cada candidato (a) e o (a) votante, este (a) último (a) durante o seu tempo de votação.

**§ 5º** - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o (a) presidente das Mesa receptora/apuradora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um (a) substituto (a), chamando o (a) primeiro (a) votante da fila.

**Art. 24º** - Somente a Comissão Eleitoral Central poderá intervir no funcionamento das Mesas receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para cada Mesa receptora/apuradora:

- I - Lista de votantes;
- II - Urnas de votação tradicionais;
- III - Cabines de votação;
- IV - Modelo de ata;
- V - Boletim de urna;
- VI - Cédulas de votação;
- VII - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 25º** - Os (as) candidatos (as) poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral até um (a) fiscal por turno de votação (matutino e noturno) para atuar junto a cada Mesa receptora/apuradora. O modelo de entrega dos nomes está presente no anexo III.

**§ 1º** - Os (as) fiscais não deverão ser necessariamente estudantes das referidas modalidades de ensino às quais majoritariamente cada chapa pertence, mas deverão ser discentes do IFBA-Campus Santo Amaro.

**§ 2º** - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

**§ 3º** - As impugnações promovidas pelos (as) fiscais serão entregues à mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das atribuições das Mesas receptoras/apuradoras**

**Art. 26º** – São também atribuições de cada Mesa receptora/apuradora, além daquelas já descritas no capítulo VII dessas normas:

I - A divulgação e a organização da eleição no âmbito do campus, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral;

II - O envio imediato para a Comissão Eleitoral, pelos meios disponíveis, de toda a documentação relativa à eleição que esteja registrada no Protocolo Geral desta Coordenação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da apuração**

**Art. 27º** - A Comissão Eleitoral providenciará junto ao Depen toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

**Art. 28º** - A apuração dos votos terá início às 08:00h do dia seguinte ao da votação.

**Art. 29º** - Compete à Comissão Eleitoral efetuar a totalização dos votos juntamente ao (a) a Mesa receptora/apuradora que presidirá os trabalhos de apuração.

**Art. 30º** - A totalização dos votos será feita conforme a noção que trata atingir o maior percentual de votos.

**Art. 31º** - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

**Art. 32º** - Se houver empate entre os (as) candidatos (as), o critério de desempate será pela ordem:

I - Maior tempo na Instituição.

II – Maior série/ módulo/ semestre.

III - Maior idade.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos recursos**

**Art. 33º** - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 6º das presentes normas.

**Parágrafo Único** - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, através da recepção do Instituto, até as 12 h, conforme o cronograma constante do Art. 6º das presentes normas. Deve-se seguir o modelo presente no Anexo II.

**Art. 34º** - Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições finais**

**Art. 35º** - Caberá à Seção de Administração do Grêmio Estudantil IFBA Campus Santo Amaro disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

**Art. 36º** - Para contatos com a comissão eleitoral encaminhar email para: **comissaogremiosamaro@gmail.com**

**Art. 37º** - O resultado final da eleição será publicado nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral e Mesas receptoras/apuradoras, localizados nas dependências do IFBA Campus Santo Amaro.

**Art. 38º** - O nome do (a) candidato (a) eleito (a) pela comunidade para os encargos descritos no caput IV, será encaminhado ao Departamento de Ensino, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral.

**Art. 39º** - Far-se-á necessário o quórum mínimo da metade + 1 dos membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**Art. 40º** - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

**Art. 41º** - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do IFBA Campus Santo Amaro.

**Art. 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo Amaro, 05 de abril de 2019.



Anexo I (As informações preenchidas aqui deverão ser entregues somente em conjunto com a página abaixo devidamente preenchida)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DO IFBA CAMPUS SANTO AMARO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS) PARA A DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFBA  
(2019/2021)**

**Nome da chapa:** \_\_\_\_\_

**Cargo de diretor (a)**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

**Cargo de vice-diretor (a)**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

**Cargo de diretoria específica por oferta de curso**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

**Cargo de diretoria específica por oferta de curso**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

**Cargo de diretoria específica por oferta de curso**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Anexo I – continuação (Este seguinte documento deverá ser entregue à recepção do instituto somente em conjunto com o anterior devidamente preenchido)

Nome da chapa: \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso/Modalidade no IFBA: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo Eleitoral para escolha ao cargo da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFBA – 2019/2021.

\_\_\_\_\_ (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

Relação dos documentos anexados a esta ficha de inscrição:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

Anexo II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DO IFBA CAMPUS SANTO AMARO**

**FICHA DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE À REGULAMENTO, CANDIDATOS (AS) OU  
RESULTADOS DA ELEIÇÃO DO GRÊMIO 2019**

Eu, \_\_\_\_\_, do curso  
e série: \_\_\_\_\_, de CPF \_\_\_\_\_ realizo  
o pedido de impugnação no que se refere à/ao

devido \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Destino este pedido a análises da Comissão Eleitoral.

\_\_\_\_\_ (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) requerente

Anexo III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DO IFBA CAMPUS SANTO AMARO**

**FICHA DE ESCOLHA DE FISCALIZAÇÃO PARA O DIA DA ELEIÇÃO**

A chapa \_\_\_\_\_, tendo como representante \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar as pessoas escolhidas para fiscalização do dia da eleição de diretoria do Grêmio Estudantil – IFBA Campus Santo Amaro.

Nome 1ª: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Curso/Modalidade: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Nome 2ª: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Curso/Modalidade: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) representante da chapa.